



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056509-38.2026.8.19.0000

DESPACHO

Id.35 - Considerando que a presunção de hipossuficiência financeira é relativa e deve ser analisada em conjunto com os demais elementos dos autos, bem como a Tese Vinculante firmada no Tema 1178 do STJ e o disposto no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil devem ser observados, INTIME-SE a Parte Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a alegada insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, devendo colacionar aos autos todos os documentos abaixo apontados, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade de justiça:

1. Cópias dos 3 últimos comprovantes de rendimentos (contracheques, holerites, pró-labore ou extrato de benefício do INSS);
2. Cópias das 3 últimas declarações de Imposto de Renda completas com os respectivos recibos de entrega (ou certidão de isenção emitida pela Receita Federal);
3. Extratos bancários consolidados de todas as contas de sua titularidade relativos aos últimos 90 dias;
4. Cópia das páginas da Carteira de Trabalho (CTPS) que demonstrem a qualificação civil e o último contrato de trabalho com a respectiva baixa (se desempregado ou trabalhador informal);
5. Comprovantes de gastos extraordinários ou endividamento (ex: laudos e despesas médicas, contratos de aluguel, parcelamentos ou extratos do SPC/Serasa), caso alegue que a renda mensal está severamente comprometida.
6. Alternativamente, no mesmo prazo, a parte poderá efetuar o recolhimento integral das custas processuais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. ANDRE LUIS MANCANO MARQUES
DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056509-38.2026.8.19.0000

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

DES. ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES

